



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

### **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITACAO**

**REF: PREGÃO 056/2018 PROCESSOS 091/2018**

**Objeto: Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetor de aro, para atender as necessidades dos veículos e máquinas da frota Municipal, por um período de 12 meses.**

Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, reitero pela revogação do processo licitatório supra.

Preliminarmente cabe destacar que o pregão 056/2018 processo 091/2018, teve todos seus atos devidamente publicados nos Diários Oficiais deste Município de Conselheiro Mairinck, com abertura previa para as 08:30 horas do dia 08 de novembro de 2018.

Considerando que a continuidade do processo licitatório, na forma como está, gera divergência, na especificação de alguns itens, pois o discricionário do termo de referência aponta o serviço de balanceamento de pneus juntamente com o objeto Pneus. A Comissão de licitação sugeriu ao responsável pelo Departamento de Obras, que fosse realizado um procedimento licitatório específico para a contratação dos serviços de balanceamento, (separadamente do item pneu), pois a continuação do modo que está pode ferir o princípio da competitividade, sendo que a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação. Vejamos: No caso de uma empresa que se localiza em outro estado ou cidade, seja vencedora dos itens que constam na especificação pneus e balanceamento, ficará inviável a vencedora, levar os pneus até a sua sede para realizar o serviço, entendemos que mesmo sem intenção o processo licitatório em epigrafe estaria beneficiando as empresas localizadas próximo a Conselheiro Mairinck.

Assim, entendemos ser necessário a revogação do certame ora citado, por ser, segundo nosso entendimento, inviável seu prosseguimento na forma como está, devendo ser revogada, em observância aos princípios Constitucionais e do artigo 49 da Lei n.º 8.666/1993.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado

Devendo o presente ser submetido e publicado nos órgãos oficiais desta municipalidade.

Será aberto um novo procedimento licitatório de objetos separados “Pneus e serviços de balanceamento” por não se tratarem do mesmo objeto.

Conselheiro Mairinck, 31 de outubro de 2018.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
**Prefeito Municipal**